



Gabinete do Vereador Professor Pierre

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Sr. Presidente:

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, devidamente fundamentada, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte decreto regulamentador de lei municipal:

DECRETO MUNICIPAL Nº

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.819/2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM CARDÁPIOS EM BRAILE PARA O ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.819/2010 que determina sua regulamentação;

CONSIDERANDO a determinação legal de acessibilidade dos deficientes visuais em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres no município de Nova Friburgo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.819/2010, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres municipais disponibilizarem cardápios em braile para o atendimento ao deficiente visual no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. Os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres municipais deverão disponibilizar, cada qual, ao menos um cardápio impresso em braile, devidamente atualizado, para o atendimento ao deficiente visual.

Art. 3º. Fica a cargo do PROCON de Nova Friburgo vinculado a Procuradoria-Geral do Município a atividade fiscalizatória da obrigatoriedade dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres municipais disponibilizarem cardápios em braile para o atendimento ao deficiente visual, conforme previsto no art. 1º da lei.

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. O PROCON poderá ser acionado por comunicação dos consumidores quando do descumprimento da lei.

Art. 4º. O descumprimento da Lei nº 3.819/2010 implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte do PROCON de Nova Friburgo.

Parágrafo único. Ignorada a advertência e configurada a primeira reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de 170 UFIR-RJ por parte da autoridade fiscalizadora, devendo a multa, caso se persista o descumprimento da lei, incidir progressivamente em:

I - dobro na segunda reincidência;

II - triplo na terceira reincidência;

III - quádruplo na quarta reincidência;

IV - suspensão provisória do alvará até cumprimento da lei na quinta reincidência.

Art. 5º. A sanção prevista será imposta por meio de processo administrativo instaurado pelo órgão responsável pela fiscalização, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo único. As receitas decorrentes das penalidades terão o seu valor revertido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral.

Art. 6º. O cardápio de que trata a lei deverá ser confeccionado e disponibilizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Vereador Professor Pierre

JUSTIFICATIVA

PIND

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.819/2010)

1. A proposta visa a regulamentar a Lei Municipal n.º 3.819/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres municipais disponibilizarem cardápios em braile para o atendimento ao deficiente visual no âmbito do Município de Nova Friburgo.
2. Observa-se que a presente lei não tem alcançado a sua eficiência, eficácia e efetividade em face da ausência de regulamentação por parte do Poder Executivo.
3. Nesse sentido, este parlamentar ancora-se na função legislativa de assessoramento ao Poder Executivo, nos termos do art. 2º do Regimento Interno, propondo a regulamentação, por meio de proposta de decreto, da presente lei em vigor desde o exercício de 2010, destinando ao PROCON, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a atribuição para fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal n.º 3.819/2010, inclusive aplicando as sanções previstas.

Nova Friburgo, 08 de agosto de 2024.

Professor Pierre
Vereador